



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 002/2019 – PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA JARBAS CANDIDO MACHADO (JCM COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrita no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Aarão Lins de Andrade n.º 568, CEP 54.400-620, Bairro de Prazeres – Cidade do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pelo Vereador Presidente Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE residente a Rua São Domingos n.º 230 – Bairro – Guararapes - Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.325.130 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Jarbas Candido Machado(JCM Comercio Varejista de Bebidas), inscrito no CNPJ sob o n.º 12.638.663/0001-15, com sede Rua Seis n.º 09 (VL Social) - CEP 54.330-070 – Bairro – Cajueiro Seco – Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo Sr. Jarbas Candido Machado, CPF/MF n.º 353.715.444-53 - Cédula de Identidade n.º 2.226.553 SDS/PE, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, Decreto 9.412/18 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato conforme Processo de Licitatório Nº 002/2019, DISPENSA n.º. 002/2019, datado de 21 (vinte e um) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto da presente Dispensa é Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural a para Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como na Proposta de preços do CONTRATADO, datada de 07 de janeiro de 2019, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO – O Prazo deste com início em 21/01/2019 e término em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO – Executado o fornecimento do objeto, será recebido pela secretária de administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O preço global estimado do presente contrato é fixo e irrevogável no valor de R\$ 13.050,00 (treze mil reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - O objeto será pago mediante apresentação de nota fiscal/fatura, com o devido atesto da Secretária de Administração.

Rua Arão Lins de Andrade, 568 – CEP 54.400-200- Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE. Fone: (081) 3341 1344.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo segundo – O pagamento dar-se-á conforme solicitação e entrega do objeto pela Secretaria de Finanças, em até 05(cinco) dias corridos, em depósito na conta corrente da empresa.

Parágrafo Terceiro - O pagamento ficará condicionado ainda à apresentação, a Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, de cópia dos documentos de recolhimento referentes a seguridade social (INSS) e com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) relativos ao mês anterior do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos são oriundos da Dotação Orçamentária: 01100.011.2222482.553 – Gestão Técnica Administrativa da Câmara - Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo, empenho nº. 064, datado de 21/01/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fiscalizar a entrega da melhor forma que lhe convém, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Os garrafões da contratada deverão ser cedidos á contratante em regime de comodato;
- c) Observar os prazos de validade da água: 02 meses, a partir da data de envase a qual está estampada na tampa do garrafão, como também o selo fiscal.
- d) Conferir a fatura de acordo com os fornecimentos entregue, e, ainda, os documentos enviados;
- e) Encaminhar a fatura devidamente atestada para liberação de pagamento referente ao fornecimento, conforme Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA:

- a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- b) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento Convocatório;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- e) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- f) Emitir fatura, conforme realização do fornecimento;
- g) O prazo para a entrega do objeto será de 01(um) dia, a partir da ordem de pedido expedida pelo gestor do contrato;
- h) A cumprir rigorosamente as peculiaridades e prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos Artigos 81 à 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **PERNAMBUCO**

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES – À licitante que convocada dentro do prazo não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação inidônea, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso,

as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas impostas após regular processo administrativo serão descontadas do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c” será considerado como recusa, dando causa ao cancelamento do empenho.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 9648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seus termos, em extrato, no Diário Oficial. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de janeiro de 2019.

Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes
CONTRATANTE

Jarbas Candido Machado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
Nome:
CPF nº.

2 – _____
Nome:
CPF nº.